



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 794 DE 09 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA A DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO EM FRENTE A FARMÁCIAS, DROGARIAS E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Ficam autorizadas no Município de Nova Olímpia as farmácias, drogarias e hospitais a demarcarem na rua como privativo um local destinado a estacionamento de veículos.

§ 1º O estacionamento privativo será permitido pelo tempo máximo de 15 minutos.

§ 2º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

§ 3º Quando da instituição de cobrança de estacionamento no Município, o estacionamento de veículos nesse espaço demarcado e privativo, será gratuito.

§ 4º A implantação do espaço destinado a estacionamento descrito no “caput” deste artigo, fica condicionado a documentação autorizativa emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, porém informações a cerca de critérios e orientações sobre tal implantação será objeto de relação entre os proprietários e o órgão do Detran-MT sediado no Município, sendo que este último também com notificação à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

Art. 2.º - Não se aplica o disposto no artigo 1º, nos seguintes casos:

I - onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;

II - de frente a estabelecimentos localizados em esquina na área prevista pelo Código Nacional de Trânsitos.

III - onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Parágrafo único. O disposto no inciso III do “caput” não se aplica onde as dimensões do passeio admita a construção de baias, desde que estas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos e devidamente autorizadas pelo órgão competente.

Art. 3.º - Fica proibido o estacionamento e a parada de veículos em frente às farmácias, drogarias e hospitais do Município de Nova Olímpia a qualquer outro título que não o previsto nesta Lei salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.


Art. 4.º - As despesas decorrentes da confecção e colocação das placas de sinalização em frente aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º., correrão por conta de seus proprietários.

§ 1º Uma vez instaladas, as placas passarão a fazer parte do patrimônio público municipal.

§ 2º A confecção e instalação das placas de que trata o “caput” deste artigo, serão feitas pelo órgão municipal competente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do mês de abril de 2008.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal